



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2019

Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO.

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relatora: Deputada Dirce Heiderscheidt

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, autuado sob nº 0310.1/2019, que “Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO”.

Em sua justificação (pp. 11 e 12 dos autos eletrônicos) o Autor aduz que:

[...]

A presente proposta tem o condão de articular ações indutoras na transição da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, pautado na política nacional de agroecologia e produção orgânica, ao tempo em que acreditamos ser pertinente sua apresentação a partir das discussões dos possíveis benefícios, através das isenções tributárias para com os agrotóxicos.

Pretendemos colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população catarinense pautada na oferta de alimentos saudáveis.

[...]

Os atuais modelos agrícolas ou industrial, ao tempo que produz aumento significativo na sua produção, também traz passivos ecológicos e socioambientais, pautados na dependência dos combustíveis fósseis e na baixa eficiência energética; na degradação dos recursos naturais; o uso indiscriminado de agrotóxicos, produtos químicos industriais e fertilizantes químicos; impacto negativo sobre a saúde humana; erosão genética; perda de técnicas da cultura e de saberes tradicionais dos agricultores familiares e urbanos e dos povos e comunidades tradicionais; grande aumento do êxodo e da pobreza rural.

Em 2011, na realização da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, debateu-se o consumo excessivo de produtos



industrializados, os alimentos contaminados pelos agrotóxicos e transgênicos e na homogeneização da cultura alimentar afeta a qualidade de vida.

Deve-se destacar que em muitas regiões surgiram altas taxas de sobrepeso e obesidade e em outras ainda há desnutrição.

Constata-se a existência do surgimento de muitas doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, câncer, hipertensão e tantas outras, muito provável fruto do agravamento do quadro das crises ambiental, alimentar, econômica, climática e social, o que nos obriga a repensar saídas urgentes para outros modelos de produção.

Nossa proposta pretende contribuir para essa promoção da soberania, segurança alimentar e nutricional, e consequentemente assegurando o direito humano a uma alimentação adequada e saudável livre de contaminantes.

Pretendemos Senhoras e Senhores Deputados, valorizar a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade, de forma a prestigiar as experiências e os saberes locais de uso, conservação e manejo dos recursos genéticos vegetais e animais, ao tempo em que reduzimos os poluentes e a dependência de insumos externos e colaboramos com a redução das desigualdades regionais.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 4 de setembro de 2019, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela aprovação fundado em Relatório e Voto da lavra de seu relator (pp. 13 a 15), Deputado Ivan Naatz.

Na sequência a proposta legislativa foi à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde também obteve aprovação (pp. 16 a 18).

Em seguida a norma projetada foi encaminhada à Comissão de Agricultura e Política Rural, sendo igualmente aprovada, todavia, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** apresentada pelo Relator, Deputado Moacir Sopelsa (pp. 139 a 155).

Por fim, o projeto veio a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO:

Considerando superada a discussão de juridicidade da matéria (em face do comandado nos arts. 146, I e 149, parágrafo único do RIALESC), da análise dos autos com enfoque nas disposições dos regimentais arts. 83, I a VI, “f”¹ e 144, III², quanto ao mérito constato que a proposta legislativa atende ao interesse público, porquanto, nos termos do seu art. 4º, busca contribuir com: **(I)** o desenvolvimento sustentável; **(II)** a preservação e a conservação dos recursos naturais, com inclusão social; **(III)** a segurança alimentar e nutricional; **(IV)** o reconhecimento e a valorização dos movimentos agroecológicos e dos saberes da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais; e **(V)** a eficiência no uso dos recursos naturais e a menor dependência de insumos externos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, IIIe, especialmente, no caso, nos arts. 146, I³, 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0310.1/2019.

¹ Art. 83. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – política e sistema estadual de meio ambiente;

II – direito ambiental e legislação de defesa ecológica;

III – recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;

[...]

VI – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Estado, na forma da lei:

[...]

f) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Sala das Comissões,

Deputada Dirce Heiderscheidt
Relatora